



## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Itapipoca/CE, neste ato representado pelo (a) Secretário Executivo da Secretaria \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone(s): \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de Adesão 24.24.01/AD, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, § 2º, Art. 38, Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 27 do Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018 e o Decreto Municipal Nº 30/2024, promulgado em 07 de Fevereiro de 2024, sujeitando-se os contratantes às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23.01.09/PE e seus anexos, os preceitos do direito público, § 2º, Art. 38, Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 27 do Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018 e o Decreto Municipal Nº 30/2024, promulgado em 07 de Fevereiro de 2024 e a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 O Presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de \_\_\_\_\_, conforme planilha em anexo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



9.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a Comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 Caso a execução do serviço tenha sido realizada conforme o contrato, devidamente atestado no corpo da Nota Fiscal pelo responsável, será devidamente encaminhado ao Instituto de responsável.

9.5 O pagamento será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

9.6 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

9.7 - O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A solicitação dos serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Ordem de Serviços expedida pela contratante.

10.1.1. O recebimento dos serviços ficará a cargo das Unidades Gestoras solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2 Os serviços serão recebidos:

a) O contratado deverá realizar a entrega do serviço licitado junto a Secretaria solicitante, após empenho e ordem de serviços/fornecimento, emitidas pelas secretarias demandantes, podendo os mesmos serem passíveis de notificação jurídica, e possíveis penalidades de acordo com a legislação vigente;

b) Por servidor da Unidade Gestora correspondente do município de Itapipoca;

10.3 - O serviço será inteiramente recusado nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA.

10.4 - O recebimento ficará a cargo da Unidade solicitante da Prefeitura, cumprido a entrega no prazo estabelecido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários para correta execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por contada Dotação Orçamentária: n.º \_\_\_\_\_ Elemento/sub-elemento de Despesas: \_\_\_\_\_ Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1- Reequilíbrio econômico-financeiro: na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da lei federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



13.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da lei de licitações;  
13.2 O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1-Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

16.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: